



OFÍCIO Nº 432/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 16 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.273, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** que: *“Dispõe sobre a transformação do prédio público municipal localizado na Avenida Marta Rassi, Qd. 201, Lt. 681, nº 13, bairro Vila Nova, em uma Creche Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar o recebimento de recursos federais para reforma, estruturação e funcionamento, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.274, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** que: *“Concede Subvenção à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** que: *“Dispõe sobre a organização das festividades culturais dos Congos, em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.276, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025** que: *“Altera o Anexo I da Lei nº 4.193, de 07 de dezembro de 2023, que ‘Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade do município’, e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



LEI Nº 4.273, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a transformação do prédio público municipal localizado na Avenida Marta Rassi, Qd. 201, Lt. 681, nº 13, bairro Vila Nova, em uma Creche Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar o recebimento de recursos federais para reforma, estruturação e funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado em Unidade Pública de Educação Infantil – Creche Municipal – o prédio público de propriedade do Município de Pires do Rio/GO, localizado na Avenida Marta Rassi, Qd. 201, Lt. 681, nº 13, bairro Vila Nova.

Art. 2º A destinação do imóvel estabelecida no art. 1º tem como objetivo principal viabilizar o recebimento de recursos oriundos do Governo Federal, por meio de convênios, transferências voluntárias ou outros instrumentos legais, voltados à reforma, estruturação, aquisição de equipamentos e mobiliário, e funcionamento da creche.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Providenciar a regularização documental e técnica do imóvel junto aos órgãos competentes;

II – Promover a celebração dos convênios e demais instrumentos legais com a União e outros entes federados;

III – Realizar as adequações físicas e pedagógicas necessárias para o funcionamento da creche, conforme a legislação vigente;

IV – Garantir o quadro de profissionais para atuação na unidade, respeitada a legislação educacional.

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

16/09/25

Ass. _____



Art. 4º A unidade atenderá gratuitamente crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos, em período integral, observados os critérios de prioridade definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

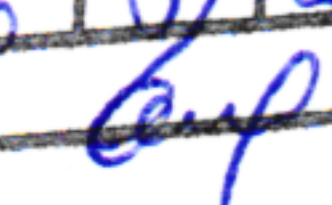
Art. 5º A Unidade Pública de Educação Infantil criada por esta Lei passará a denominar-se **Creche Municipal Edizia Macedo**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, e por recursos captados junto ao Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2025.


HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
16/09/25
Ass. 





LEI Nº 4.274, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Concede Subvenção à ASSDEP – Associação Beneficente Deus Proverá de Pires do Rio-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social à ASSDEP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS PROVERÁ DE PIRES DO RIO-GO, inscrita no CNPJ sob nº 41.915.774/0001-20, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada a aquisição de cestas básicas e custeio em geral.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2025.

HUGO SERGIÓ BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

16/09/25

Ass. _____



LEI Nº 4.275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização das festividades culturais dos Congos, em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia, no âmbito do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O festejo popular das **Congadas** em louvor à Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Ifigênia será promovido pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus, pela Irmandade Nossa Senhora do Rosário e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. O festejo será realizado pelo período de 10 (dez) dias entre as datas de 12 de outubro a 12 de novembro de cada ano, a ser estabelecida em consenso pelas entidades descritas no *caput*.

Art. 2º A participação dos comerciantes e festeiros para a locação do espaço destinado à comercialização, denominado **Barracas dos Congos**, se dará nas seguintes condições:

- I - Não poderá haver escolha ou seleção de área;
- II - O agendamento deverá ser feito com antecedência;
- III - Em nenhuma hipótese o espaço poderá ser sublocado, sob pena de perder a autorização e não participar das próximas festividades.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o controle e o registro das liberações dos espaços públicos estabelecidos nesta lei, que poderá se utilizar dos servidores da fiscalização de posturas, tendo anuência formal do seu respectivo superior imediato, para promover os atos necessários.

Art. 4º A definição de valores a título de taxa de licenciamento, a serem cobrados pelos espaços públicos utilizados para a montagem das barracas ou qualquer outra atividade



relativa às festividades dos Congos, se dará em reunião conjunta com as entidades descritas no *caput* do artigo primeiro, devendo ser considerado para a fixação dos valores todo o levantamento dos custos da festividade e sua manutenção cultural.

Art. 5º A arrecadação dos valores cobrados para uso dos espaços públicos para finalidade dos festejos desta lei se dará mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), vinculado ao Fundo Cultural do Município, o qual deverá ser pago pelo interessado antes do início das festividades.

Art. 6º O valor total arrecadado pela festividade será distribuído da seguinte forma, após o abatimento dos custos gastos com os festejos:

I - 50% para a Irmandade Nossa Senhora do Rosário;

II - 50% para o Fundo Cultural do Município.

Parágrafo único. A receita deverá ser provisionada dentro da Lei Orçamentária, em conta específica, e o repasse para a Irmandade Nossa Senhora do Rosário se dará mediante subvenção.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
16/09/25

Ass. _____



LEI Nº 4.276, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o Anexo I da Lei nº 4.193, de 07 de dezembro de 2023, que ‘Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar bens móveis de propriedade do município’, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 4.193, de 07 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão do veículo descrito para fins de promover leilão público para alienação do bem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2025.

HUGO SERGIO BATISTA
Prefeito

Publicado no Placard da
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

16/09/25

Ass. _____



ANEXO I – BENS A SEREM LEILOADOS

Nº. Item	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
36	Ambulância Master TCA, cor branca, ano/mod. 2018/2019, Renavam 01179698735	Renault	Placa PRR-5658	93YMAFEXCKJ541526

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
16/09/25
Ass. 